



## MANUAL ANTICORRUPÇÃO

Rev.: 01 26/03/2019

## SUMÁRIO

1	O QUE É O MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO IDAB?.....	4
2	PARA QUEM É ESTE MANUAL? .....	5
3	DEFINIÇÕES .....	5
4	QUEM ESTÁ SUBMETIDO ÀS SANÇÕES DA LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO? .....	8
4.1	Empresas .....	8
4.2	Pessoas naturais.....	9
5	DIRETRIZES .....	9
5.1	Rol exemplificativo de condutas terminantemente proibidas .....	9
5.2	Fiscalizações, benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, licenças e alvarás.....	10
5.3	Brindes e presentes.....	11
5.4	Contribuições e doações.....	11
5.5	Doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação eleitoral em vigor e as diretrizes do IDAB .....	11
5.6	Contratação de terceiros, fornecedores e parceiros .....	12
5.7	Conflito de Interesses.....	12
5.8	Indícios que podem caracterizar corrupção.....	13
5.9	Violações e sanções aplicáveis.....	14
5.10	Ações adotadas para evitar condutas de corrupção .....	14
5.11	Treinamentos.....	15
6	COMPROMISSO E ADESÃO .....	15
7	COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E DENÚNCIAS .....	16



## 1 O QUE É O MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO IDAB?

O Instituto Diva Alves do Brasil não tolera quaisquer práticas de corrupção, apoiamos o combate à corrupção em todas as suas formas e agimos antecipadamente para preveni-la, para isso, instituímos regras e diretrizes, mantendo procedimentos formais, para garantir o controle e a prevenção de quaisquer violações a Lei Anticorrupção nas relações mantidas com agentes públicos e privados.

O presente Manual Anticorrupção é complementar ao Código de Ética e Conduta, esclarecendo as nossas práticas para evitar atos de corrupção, em conformidade com a legislação em vigor.

Os princípios do Código de Ética e Conduta e do presente Manual Anticorrupção estão incorporados no dia a dia da Organização e são informados a todos os colaboradores quando ingressam nesta, bem como efetivados com aqueles que mantêm uma relação contínua.

O Manual Anticorrupção do IDAB visa assegurar que todos os colaboradores entendam os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção, de forma a evitar violações a lei e garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Sabemos que o combate à corrupção somente alcançará efeito na medida em que o poder público, as empresas e pessoas unirem seus esforços e assumirem o compromisso recíproco de atuarem de maneira íntegra, honesta e transparente. Nesse trilhar, este Manual servirá como verdadeiro guia, que nos norteará na escolha das ações corretas para a nossa empresa e para os colaboradores.

### **IMPORTANTE**

Antes de ler esta Política, é importante destacar que a corrupção é um aspecto comportamental que existe há anos e, portanto, é muito fácil normalizar práticas que são consideradas como corrupção e esquecer os danos causados à sociedade em decorrência dessas práticas.

Por isso, recomendamos uma leitura periódica da presente Política e, em caso de dúvidas, por favor, não deixe de solicitar esclarecimentos ao seu Gestor imediato ou ao Comitê de Integridade.

**Boa leitura!**

## 2 PARA QUEM É ESTE MANUAL?

Este Manual é aplicado a todos os integrantes da alta direção, bem como a todos os colaboradores do IDAB e seus agentes. Aplica-se ainda a todos os indivíduos temporários, terceirizados, também aos nossos fornecedores.

## 3 DEFINIÇÕES

Para ter uma melhor compreensão do nosso Manual, é necessário que os colaboradores compreendam as definições listadas a seguir:

**Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Administração Pública:** composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Agente Público:** toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, órgãos públicos ou qualquer Organização pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, Organizações públicas etc.), quais sejam:

- Pessoa que ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em Organizações públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e entidades paraestatais, tais como entidades de Serviço Social e Organismos Sociais, instituídas ou mantidas pelo poder público;
- Pessoa que atue para órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- Dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político, desde que ocupantes de cargos eletivos ou comissionados;
- Membros da força de segurança pública; empregados ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional.

Exemplos de agentes públicos:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local;
- Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de Organizações com participação do governo;

**Atos lesivos:** são aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Concorrência:** modalidade de contratação de produtos e/ou serviços, entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**Cadastro Nacional de Organizações Inidôneas e Suspensas – CEIS:** é um cadastro que contém “informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrições ao direito de participar de licitações ou de celebrarem contratos com a administração pública de qualquer ente público.

**Cadastro Nacional de Organizações Punidas – CNEP:** é um cadastro que contém informações referentes as sanções impostas, com fundamento na Lei nº 12.846/2013, e ao descumprimento de acordos de leniência firmados com fundamento na mesma lei”.

**Corrupção:** é conceituada como qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

**Corrupção ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público a fim de que pratique, omita ou retarde ato de ofício.

**Corrupção passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Corrupção preditiva:** mecanismo pelo qual agentes políticos são corrompidos antes mesmo de serem eleitos, ou seja, acordos com futuros candidatos para que atendam a determinados interesses futuros, se eleitos forem, de determinados grupos ou setores da economia.

**Entidades Governamentais:** Organizações comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (total ou parcialmente), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

**Fraude:** crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, normalmente para auferir quaisquer tipos de ganhos, em bens ou serviços, de forma fraudulenta. É qualquer ato enganoso, de má fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

**Lobby:** toda e qualquer prática exercida por pessoas ou Organizações para influenciar os espaços decisórios do poder público, atuando tanto no âmbito Executivo quanto no âmbito Legislativo, sendo mais frequente neste último poder mencionado. O conjunto de pessoas e instituições que procuram influenciar as decisões públicas é chamado de grupo de pressão.

Em resumo, o lobby é uma forma de comunicar, debater ou de tentar convencer parlamentares ou executivos do governo (além de funcionários próximos, como assessores e secretários) a tomarem uma determinada decisão para atender a interesses particulares ou gerais.

Dúvida	Orientação
Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiro para tanto?	A prática de lobby para atender interesse pessoal é considerada, por si só, como uma violação à legislação vigente. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser por meio de canal oficial, exercida apenas pelas áreas competentes e nos termos dessa Política

**Pagamentos facilitadores:** é um pagamento a agente público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou Organização tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos, ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

**Programa de integridade:** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Propina:** reveste-se na forma de gratificação extra, por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

**Suborno:** consiste na promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma Organização, autoridade oficial ou agente público.

#### OBSERVAÇÃO

As formas mais comuns de Corrupção no Brasil são a propina e suborno, por isso, a atenção deve ser redobrada com esses dois!

- ✓ O suborno pode ser caracterizado não apenas pela transferência de dinheiro, pode ser também qualquer transferência de valor tangível ou intangível;
- ✓ Dar lembranças em desacordo com as regras desta Política pode ser considerado propina.

**Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou não no território brasileiro, envolvida nas relações comerciais do IDAB ou que tratem de seus assuntos organizacionais, incluindo, sem se limitar: representantes, agentes, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes

**Vantagem indevida:** oferta/pagamento de algo de valor para autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada (tais como: dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades) para que o indivíduo em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

#### ATENÇÃO!

Apesar de a lei anticorrupção somente prever a hipótese do suborno a agentes públicos, no IDAB é **proibida** qualquer prática de corrupção, independentemente do valor e da conduta envolver agentes públicos, organizações privadas ou indivíduos.

## 4 QUEM ESTÁ SUBMETIDO ÀS SANÇÕES DA LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO?

### 4.1 Empresas

A Lei Anticorrupção – Lei 12.846 de 2013 – definiu a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção, o que significa, em outras palavras, que a

punição será aplicada às empresas, independentemente da intenção de corromper ou fraudar da pessoa que tenha agido em nome ou em benefício do IDAB.

#### **4.2 Pessoas naturais**

As pessoas físicas que tiverem praticado os atos de corrupção também serão punidas, mas não com base na Lei brasileira Anticorrupção.

### **5 DIRETRIZES**

São consideradas infrações ao Presente Manual, atos ilícitos lesivos relacionados à prática de fraude, corrupção, suborno ou propina, pagamento de facilitação e vantagem indevida.

Os contatos profissionais com agentes públicos deverão ser, em sua totalidade, transparentes e legítimos. Tais contatos devem ser realizados com a participação de mais de um colaborador do IDAB, mediante agendamentos, em ambientes profissionais, sendo recomendada a elaboração de relatórios ou atas de reunião para registro dos assuntos.

#### **5.1 Rol exemplificativo de condutas terminantemente proibidas**

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, conforme previsão na ordem jurídica vigente, bem como no Código de Ética da esfera da administração pública envolvida;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem indevida ou manipular qualquer processo, ato de procedimento ou contrato de licitação pública;
- Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ter por qualquer tipo de vantagem indevida, em decorrência da função, mandato, atividade, ou utilização do nome da Organização e suas controladas;

- Aceitar receber bens ou qualquer outra vantagem econômica direta e indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para algum agente público, com a finalidade influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Organização;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados tanto com a administração pública, ou com qualquer entidade da iniciativa privada;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

## 5.2 Fiscalizações, benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, licenças e alvarás

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou decorrentes de outra necessidade de relacionamento) deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para o atendimento e relacionamento.

Todas as autuações ou questionamentos, oriundos de agentes públicos deverão, quando cabível, serem respondidas ou defendidos, oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

Dúvida	Orientação
Posso atender um colaborador em processo de demissão sozinho?	Não. Toda conversa com esse colaborador deve ser feita com a participação de pelo menos dois colaboradores do IDAB, em uma sala apropriada para o trabalho. Todo o início de DESLIGAMENTO deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Integridade e/ou ao departamento jurídico, que fornecerá as orientações de como proceder.
Como devo lidar com encarregados que pedem uma vaga para a Organização?	Informe que não está autorizado a dar nenhuma vaga e, nesse caso, comunique o fato imediatamente ao seu Comitê de Integridade.

### 5.3 Brindes e presentes

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes e/ou presentes na relação com qualquer agente público ou privado, bem como que esteja em desacordo com as regras definidas no Código de Ética do Servidor Público.

Situação	Como agir
Oferecer refeições a agente público em visita oficial ao IDAB	Não há problema, desde que sem uso de bebida alcoólica e o valor não ultrapasse o previsto o Código de Ética e Conduta da esfera pública envolvida e que isso seja uma exceção. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno.
Oferecer brindes da Organização a agente público ou autoridades governamentais	É permitido oferecer brindes que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca do IDAB. Se houver dúvidas quanto a esses critérios, é preferível não oferecer o brinde.

### 5.4 Contribuições e doações

As doações e contribuições podem ser enquadradas como atos de corrupção. Assim, é importante que alguns critérios sejam respeitados, sendo necessária a consulta do Comitê de Integridade nos casos em que haja dúvidas em relação a:

- Evitar doações em espécie;
- Doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e autorização da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração;

### 5.5 Doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação eleitoral em vigor e as diretrizes do IDAB

Todas as contribuições e doações deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor, de acordo com as previsões legais vigentes.

Dúvida	Orientação
Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?	Sim, desde que sejam realizadas em nome próprio e não podem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem. Não deixe de observar diretrizes, requisitos e limites estabelecidos na legislação eleitoral.

## 5.6 Contratação de terceiros, fornecedores e parceiros

Os colaboradores terceiros, fornecedores e parceiros (prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados) devem compartilhar dos valores e princípios da Organização, dispostos neste Manual e no Código de Ética e Conduta.

Não serão admitidos quaisquer atos ilícitos executados por colaboradores, terceiros e parceiros. Não é permitido também, em hipótese alguma, que qualquer colaborador terceiro ou parceiro, agindo em nome do IDAB, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer agente público.

É requerida a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Organização pretende se relacionar e interagir. É necessária a verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção. O IDAB não contrata sem realizar consultas nos sites oficiais CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) ou CNEP (<https://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-Organizacoes/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep>).

Todos os contratos firmados com colaboradores terceiros, bem como com parceiros, devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o seu cumprimento, levando em consideração o determinado na Política de Contratação de Terceiros do IDAB.

Dúvida	Orientação
Posso usar informações que obtive, por engano, de funcionário de uma Organização concorrente, contendo dados de clientes e estratégia?	Quaisquer informações comerciais estratégicas de outras Organizações ou dados de preço não devem ser utilizados e nem repassadas. Nesta hipótese, comunique ao Comitê de Integridade. A mesma regra vale para informações estratégicas não solicitadas recebidas de terceiros. A mera troca de dados e conteúdos sensíveis entre concorrentes, mesmo que sejam públicos, pode ser interpretada como violação à legislação antitruste. No âmbito de concorrências públicas, esse comportamento também pode ser considerado como corrupção.

## 5.7 Conflito de Interesses

A Lei 12.813/2013 “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego [...]”, para fins desta lei, de acordo com o artigo 3º, inciso I, considera-se conflito de

interesses: “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Assim, o IDAB declara adotar práticas e princípios na execução de suas atividades em consonância com a legislação em vigor, comprometendo-se a corroborar com a Administração Pública e demais *stakeholders* para inibir e combater qualquer ato que configure conflito de interesse e conduta antiética.

Nesse sentido é vedado:

- Qualquer prática ou ato por parte de qualquer colaborador, Conselho Gestor ou Direção Executiva, que venha a gerar conflito de interesses, isto é, qualquer oportunidade de ganho pessoal que possa conflitar com as atividades exercidas, interesses e imagem do IDAB.
- Utilização de cargo, função ou informações estratégicas ou de negócio do IDAB para influenciar decisões que venham favorecer interesses particulares ou de terceiros.

## 5.8 Indícios que podem caracterizar corrupção

Há alguns sinais que poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de vantagem indevida ou potencial cometimento de ato lesivo. Alguns exemplos:

- O participante de um negócio possui reputação de corrupto;
- Proposta de um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Agente privado solicitar cargo ou indicação em processo de seleção do IDAB, ou contratação de uma Organização específica;
- Solicitação de pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi, transporte por aplicativo e hospedagem de agentes privados ou públicos fora dos limites permitidos na Política de Brindes e Presentes;
- A Organização é recomendada por um agente público e/ou se recusa a incluir referências as medidas anticorrupção nos contratos.

## 5.9 Violações e sanções aplicáveis

O IDAB será gravemente sancionado em caso de incidência em ato de corrupção. A Lei Anticorrupção traz:

- Multa que pode chegar a 20% do faturamento anual, ou até R\$ 60 milhões;
- Publicização da decisão condenatória por ato de corrupção na imprensa e no próprio site do IDAB, ocasionando incalculáveis danos reputacionais;
- Reparação integral do dano causado ao erário;
- Perdimento de bens, direitos ou valores equivalentes à vantagem indevida;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades empresárias;
- Dissolução compulsória.

Ademais, o IDAB adotará medidas em face dos colaboradores diretos e/ou indiretos, tais como:

- Rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- No campo criminal, as pessoas que praticarem atos de corrupção estabelecidos pela legislação estarão sujeitas a processo judicial pelo crime de corrupção previsto no Código Penal, com pena de até 12 anos de prisão e, pelo crime de cartel, previsto na Lei de crimes contra a ordem econômica, podendo pegar até 5 anos de prisão.

Se o ato corrupto partir de empresa prestadora de serviço, esta terá o seu contrato rescindido e responderá judicialmente pelos danos que ocasionar ao IDAB.

## 5.10 Ações adotadas para evitar condutas de corrupção

O Instituto Diva Alves do Brasil prima pela integridade e pela ética nas suas ações e, mais do que nunca, está empenhado em realizar suas atividades livre da influência de atos ilegais, desleais e corruptos. Todos os seus colaboradores são orientados para exercer as suas atividades com responsabilidade, integridade, transparência e legalidade. A fim de garantir essas diretrizes, o IDAB adota as seguintes ações:

- Divulgação do Manual Anticorrupção a todos os seus colaboradores, além das Políticas de Integridade e Código de Ética e Conduta, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Organização;

- Disponibilização de um canal de comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, por meio do Comitê de Integridade, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões de melhorias;
- Estabelecimento de políticas internas, delineando atitudes admitidas e não admitidas, por exemplo, a Política de Brindes e Presentes;
- Ciclo semestral/anual de auditoria interna, que tem como missão adicional o monitoramento e a fiscalização do atendimento ao Manual Anticorrupção, devendo incluir tais tarefas aos trabalhos rotineiros e, inclusive, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- Todos os contratos celebrados entre o IDAB e qualquer outra Organização, que tenham por objeto a contratação de serviços, compras de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- Proibição de gastos ou eventos com a administração pública, agentes públicos ou agentes privados, em desacordo com o disposto na Lei Anticorrupção;
- Utilização de critérios transparentes e éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, concorrência com requisitos previamente definidos, a fim de garantir isonomia no processo de seleção entre os potenciais concorrentes;
- Promoção de treinamentos;
- Disponibilização de Canal de Denúncias.

### **5.11 Treinamentos**

O IDAB promove treinamentos contínuos destinados à conscientização de seus colaboradores quanto às disposições deste Manual, considerando as consequências relacionadas à prática de atos ilícitos e desvios de conduta.

## **6 COMPROMISSO E ADESÃO**

Todos os colaboradores que atuam em nome do IDAB e membros da alta direção são orientados e obrigados a observar as regras e preceitos destinados a garantir o cumprimento dos procedimentos anticorrupção deste Manual, bem como os estabelecidos no Programa de Integridade do IDAB.

É responsabilidade de todos os colaboradores conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste Manual, para que o IDAB possa preservar sua reputação e conduzir seus negócios de acordo com seus valores que alicerçam sua integridade ética. Sendo assim, fica expressamente definido que não haverá quaisquer tolerâncias em relação a desvios de conduta, fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida e outros atos de corrupção.

## **7 COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que esteja em desacordo com as nossas diretrizes, não hesite em acionar o Canal de Denúncias do IDAB ([ouvidoria@idabsocial.org.br](mailto:ouvidoria@idabsocial.org.br)). Não se preocupe, sua identidade será preservada, garantindo o anonimato da denúncia.

Denunciando, você estará colaborando com a preservação do Instituto Diva Alves do Brasil e com a sua própria dignidade enquanto colaborador e cidadão. Caso prefira, você poderá ainda comunicar aos seus superiores hierárquicos.

Não será admitida retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que de boa-fé comunicarem as transgressões, sob pena de ocorrência de ações disciplinares. Periodicamente, os colaboradores deverão confirmar que conhecem e cumprem este Manual em sua integralidade.

Em caso de dúvidas, os colaboradores deverão direcionar suas perguntas ao Comitê de Integridade ou ao seu superior imediato.

